



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2908 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER INDICATIVO Nº 01/2024

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JACAREZINHO

ASSUNTO: Estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho.

I - INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes por meio do Ofício n.º 269/2024, encaminhou a este Conselho solicitação para a elaboração de norma para a Educação em Tempo Integral, para que as instituições de ensino da rede municipal interessadas na implantação de período integral tenham as diretrizes necessárias na elaboração dos projetos pedagógicos.

Diante da ausência de diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação sobre a Educação Integral em Tempo Integral, este Conselho tomou como parâmetro a Deliberação nº 3/2023 do Conselho Estadual de Educação do Paraná que estabeleceu normas para o Sistema Estadual de Ensino, adaptando-a às condições especiais para a educação integral neste Município.

Considerando que a educação é fator de desenvolvimento pessoal e transformação social e considerando também a evolução tecnológica, a inteligência artificial, as questões socioeconômicas dentre outras, necessária a ampliação da jornada escolar, para aprimorar competências e habilidades das nossas crianças, com vistas ao acesso ao conhecimento elaborado e sistematizado, imprescindível à formação do pensamento crítico e autônomo.

É consenso dentre os educadores que:

- a) Educação em Tempo Integral oferece aos estudantes uma jornada escolar mais longa, com acréscimos significativos de atividades pedagógicas, esportivas e culturais que complementam a formação acadêmica;
- b) é importante a participação efetiva dos estudantes na organização e no processo de ensino e aprendizagem, pois, contribui com o desenvolvimento da criança, iniciando um trabalho de definição de seu projeto de vida;
- c) favorece a prática na formação técnica;
- d) desperta o interesse dos estudantes em trabalhar a interdisciplinaridade entre os componentes curriculares e propor atividades práticas estimuladas por meio da oferta de monitoria, clubes de protagonismo, palestras e visitas;
- e) desenvolve o corpo e a mente para os esportes e as artes na participação de atividades esportivas e culturais;
- f) alinha e une esforços para a aprendizagem efetiva.

A escola, neste contexto, se vê obrigada a mudar seus processos, pois, a tecnologia passa em grande parte a organizar e gerenciar os processos educativos e diversas tarefas no âmbito escolar. Contudo, a educação integral vai além das tecnologias, pois, implica em garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural, ou seja, reconhecer a pessoa como um todo e não como um ser fragmentado.

Diante do exposto, e com base nos referenciais que orientam a Educação Integral em Tempo Integral, nas diretrizes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, nas normativas nacionais e estaduais, nas arguições advindas dos encontros com as escolas e com a comunidade escolar, esta Comissão designada para elaborar e apresentar a minuta da Deliberação entendeu que a organização e implantação gradativa da Educação Integral em Tempo Integral é condição importante e até necessária para o desenvolvimento da educação neste município e, em especial, para o desenvolvimento integral de nossas crianças.

Isto posto, apresentamos a minuta da Deliberação para apreciação pelo Conselho Pleno.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME N.º 01/2024

APROVADA EM 02 /05/2024 - CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JACAREZINHO

ASSUNTO: Normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições do Sistema Municipal de Ensino de

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1783/2007 e com fundamento na Lei Federal n.º 9.394 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), de 20 de dezembro de 1996, Lei nº e Portaria Ministerial MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023,

DELIBERA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Deliberação institui normativas da Educação Integral em Tempo Integral para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta regulamentação está sendo efetivada tendo como referência a Lei n.º 9.394, de 1996 (LDB), orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que definem o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE) e as normas aplicáveis.

§ 1º A Educação Integral busca o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões - intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, enfim prevê o desenvolvimento humano de forma global.

§ 2º A Educação Integral em Tempo Integral é uma organização escolar na qual o tempo de permanência dos estudantes na escola ou em outros ambientes externos, tenha a duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1.400 (um mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos e tem como finalidade a perspectiva do desenvolvimento e formação integral dos estudantes a partir de um currículo integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas em espaços dentro e fora da escola com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral tem como propósito a criação de um modelo de gestão integrada, que implica na busca de estratégias, por meio de um currículo diferenciado, inclusivo e sustentável, ambientes compatíveis e articulados com a proposição, programa de formação profissional e momentos permeados por diferentes formas de avaliação.

Art. 4º Cabe à rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurar a infraestrutura física, acessibilidade, parcerias intersetoriais, recursos humanos, estrutura funcional, recursos pedagógicos, formações e estratégias de avaliação, especialmente à parte diversificada do currículo.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar o atendimento igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando, no mínimo 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Art. 6º A ampliação da jornada escolar pode ser efetivada em um único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Parágrafo único. A jornada em tempo integral implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

Art. 7º A Educação Integral em Tempo Integral deve:

- I - assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança;
- II - prevenir as violências;
- III - promover os direitos sociais, direitos humanos e educação ambiental;
- IV - fomentar a ciência, as tecnologias, as artes, as culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;
- V - fortalecer a convivência democrática e um ambiente social pacífico, saudável e inclusivo;

Art. 8º O calendário da instituição de ensino deve atender às especificidades das ações pedagógicas que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe.

Art. 9º A organização escolar deve assegurar ao estudante um tempo maior de permanência no ambiente escolar e outros espaços educacionais, com oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação as já estabelecidas tradicionalmente.

§ 1º A ampliação da jornada escolar pode se efetivada pelo desenvolvimento de atividades como:

- a) acompanhamento e apoio pedagógico;
- b) reforço e aprofundamento da aprendizagem;
- c) experimentação e pesquisa científica;
- d) cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação;
- e) afirmação da cultura dos direitos humanos;
- f) educação ambiental;
- g) promoção da saúde e atenção psicossocial;
- h) outros conhecimentos e atividades estabelecidos no projeto pedagógico.

§ 2º Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, conforme referencial aprovado pelo Estado do Paraná

CAPÍTULO III

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E PROPOSTA PEDAGÓGICACURRICULAR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2908 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

Art. 10. O Projeto Político Pedagógico (PPP) deve assegurar o direito da criança a uma formação integral de qualidade, ampliando e diversificando oportunidades educativas, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas, como também deve assegurar recursos pedagógicos acessíveis, disponibilizados de modo a incentivar sua utilização, e deve ainda:

- conduzir a prática educativa com os objetivos pedagógicos alinhados à contemporaneidade, à aplicação de metodologias ativas, articulando tempos e espaços e reconhecendo os saberes de cada sujeito;
- oportunizar que o estudante se expresse e se posicione frente às questões da vida, favorecendo o seu crescimento intelectual, social, emocional, físico e cultural;
- prever o diálogo entre as áreas do conhecimento e seus conteúdos de modo a contextualizar o processo de ensino e aprendizagem;
- promover a discussão de temas como a inclusão, competências socioemocionais, direitos humanos e diversidade, educação midiática, educação financeira, meio ambiente, sustentabilidade e outros.

Art. 11. Cabe a cada instituição de ensino, no exercício de sua autonomia, a elaboração de seu Projeto Político Pedagógico em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normas específicas deste Conselho.

Parágrafo único. A instituição de ensino deve atualizar, periodicamente, seu Projeto Político Pedagógico e dar-lhe publicidade à comunidade escolar.

Art. 12. A Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do curso é fundamentada em decorrência de conceitos, metodologias e avaliações, nos componentes curriculares e em conteúdos necessários para o desenvolvimento do estudante, e ainda deve:

- traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a manutenção ou construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida;
- conter o desenho dos arranjos curriculares, contemplando os objetivos de aprendizagem da BNCC, a serem oferecidos pela unidade escolar, bem como as estratégias para a oferta da parte diversificada;
- considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

Art. 13. A forma de organização dos cursos, os componentes curriculares e a distribuição de carga horária é competência da instituição de ensino quando da elaboração de seu PPC, considerando a legislação vigente e as normas desta Deliberação.

Art. 14. As instituições de ensino que implantarem o ensino integral devem adotar formas de organização escolar pertinentes ao seu contexto, no exercício da sua autonomia, para a construção de seu Projeto Político Pedagógico, suas Propostas Pedagógicas Curriculares, de definição de suas identidades e atendidas as normas nacionais e às determinações desta Deliberação e às demais normas específicas deste Conselho.

Art. 15. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral poderá ser oferecida nas seguintes formas:

- escola em tempo integral em sua totalidade de matrículas, com organização curricular em turno único;
- ampliação de jornada em tempo integral, com atividades complementares em contraturno;
- aplicação parcial de jornada de tempo integral para uma ou mais turmas da escola, com turno único ou ampliação de jornada.

§ 1º Na Educação Integral em Turno Único a matriz curricular deve ser única, com matrícula e frequência obrigatória de todos os estudantes da instituição, organizada de forma que todos os componentes curriculares estejam plenamente articulados com os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

§ 2º Na Educação Integral em Tempo Integral na forma de ampliação de jornada, a matriz curricular é composta de uma parte regular com os componentes do BNCC e uma parte diversificada complementar onde são oferecidas disciplinas, atividades ou oficinas, podendo ser de livre escolha do estudante.

§ 3º Em ambas as formas de organização curricular é obrigatória a participação do estudante de, no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, atendido o percentual de frequência, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO IV

DOS PROFESSORES E EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 16. A formação inicial para a docência tem por fundamento a habilitação mínima prevista no plano de carreira do magistério municipal.

Parágrafo único. Para a atuação em aulas, atividades ou oficinas específicas, em não havendo profissional habilitado para o magistério, fica dispensada a exigência de habilitação profissional, devendo, no entanto, as atividades e o trabalho do profissional responsável, ser supervisionadas diretamente por um coordenador pedagógico ou por um professor da área habilitado.

Art. 17. O trabalho pedagógico pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação e componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e as suas modalidades.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar a formação inicial e continuada dos professores, da equipe pedagógica e direção escolar, para que desenvolvam seu trabalho em conformidade com o proposto nesta Deliberação.

CAPÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA PARA A OFERTA

Art. 19. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:

- espaços de mídias e biblioteca, com acervo físico e digital;
- quadra poliesportiva;
- espaço para atividades curriculares e;
- espaço para alimentação;
- ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso.

Art. 20. Os espaços escolares devem ser implantados conforme as leis e normas específicas vigentes da etapa ou modalidade de atendimento pretendida.

Art. 21. Como se trata de uma organização escolar que possibilita a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar, as atividades podem ser desenvolvidas:

- em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar;
- mediante a utilização de equipamentos sociais, culturais e artísticos existentes;
- em parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico, como estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas específicas deste Conselho.
- possibilidade de aproveitamento dos programas ou atividades oferecidas pelos demais órgãos do Poder Executivo, desde que atendam os objetivos e constem na organização curricular executada.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação deve organizar o transporte escolar dos alunos para ser adequado à realização das atividades dentro e fora da escola, desde que estejam alinhados às proposições educativas, bem como em atendimento às condições e possibilidades da família do estudante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Em virtude das especificidades que a Educação Integral em Tempo Integral abrange, a instituição de ensino que tiver a pretensão de ofertá-la deve solicitar previamente a autorização para seu funcionamento, nos termos das normas específicas e nas Deliberações exaradas por este Conselho.

Art. 24. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) conforme Resolução do FNDE que recomenda o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da Educação Básica, no âmbito das instituições de ensino que atuam em período integral devem atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais das crianças e adolescentes, distribuídas em, pelo menos, três refeições diárias.

Art. 25. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve considerar as experiências exitosas em curso, iniciadas em outros municípios ou estados.

Art. 26. Para implementar a Educação Integral em Tempo Integral a Secretaria Municipal de Educação deve:

- adequar o sistema de registro, controle e de acompanhamento da documentação escolar, de modo a atender as formas de organização dos cursos ofertados em Tempo Integral;
- qualificar os docentes e demais profissionais das instituições de ensino, para que dominem os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios da Educação Integral em Tempo Integral, definidos nesta Deliberação, condição para a adequação da Proposta Político Pedagógica das instituições de ensino;
- providenciar previamente as condições pedagógicas, estruturais, acessibilidade e de recursos humanos para a implantação da Proposta Pedagógica Curricular;
- assegurar a organização escolar de forma a promover o processo formativo;
- consultar a comunidade escolar;

Art. 29. Este Conselho Municipal de Educação deve acompanhar e avaliar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas específicas deste Conselho.

Art. 30. Os casos omissos e as questões suscitadas pela presente Deliberação são resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 31. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da sua publicação.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova a Deliberação por unanimidade.

Jacarezinho, 02 de maio de 2024.

Rafael Ribas Galvão

Decreto nº 9300/2023 de 26 de junho de 2023

Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Jacarezinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jacarezinho.pr.gov.br/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2908 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº37/2023.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO: 187/2023.

OBJETO: Licença Banco de Preços, contratação de empresa que viabiliza ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

FISCAL DO CONTRATO: Jéssica Kuster Azevedo Milanezi.

Jacarezinho, 30 de abril de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº22/2023

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO: 132/2023.

OBJETO: A aquisição de papel A4 para as Secretarias.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.

CONTRATADA: C.A.C. COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA

FISCAL DO CONTRATO: Jéssica Kuster Azevedo Milanezi.

Jacarezinho, 30 de abril de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Dispensa Eletrônica de Licitação nº 05/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 144/2024.

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato do inadimplemento por parte da empresa prestadora de serviço, que não entregou o material solicitado e não se manifestou justificando as razões do atraso, sendo assim possível a rescisão unilateral do contrato com fulcro no art.137, inciso I da Lei nº 14.133/21.

Jacarezinho, PR, 29 de abril de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento n.º 0557537-71/2021celebrado entre o município de Jacarezinho, PR, CNPJ/MF n.º76.966.860/0001-46e a Caixa Econômica Federal, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04; objeto do contrato: financiamento no valor de R\$ 4.760.000,00 no âmbito do programa FINISA. Objetivo do Termo Aditivo: **Altera a Cláusula Terceira – Dos Prazos: prorrogação prazo para utilização dos créditos do contrato, novo prazo termina em 28/10/2024.** Data e assinaturas: 30 de abril de 2024. Messias Anacleto Rosa Junior, Gerente de Filial e Marcelo José Bernardeli Palhares, Prefeito do Município.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 47/2023.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 269/2023

OBJETO: A aquisição de Material didático (Livros Didáticos), para a Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0820.1236100302.051 3.3.90.32.00 FR - 31040 CÓD. REDUZIDO 4910

0820.1236100302.051 3.3.90.32.00 FR - 1040 CÓD. REDUZIDO 4911

Jacarezinho, 30 de abril de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

EXTRATO DE CONTRATO 3/2024

CONTRATO 3/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: PAULO SERGIO MOLINI & CIA LTDA

CNPJ: 73.460.073/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de materiais e produtos de gêneros alimentícios e de copa e cozinha à CONTRATANTE, nos termos da Dispensa 10/2024 (Processo 19/2024).

VALOR: R\$ 8.620, 51 para o período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados da publicação em Diário Oficial do Município de Jacarezinho/PR do extrato do respectivo Contrato, a ser notificado à CONTRATADA por quaisquer meios idôneos, prorrogável por iguais períodos, de forma sucessiva, até o prazo limite de 05 anos, na forma dos artigos 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

FISCAL: Leandro Theodoro da Silva

DOTAÇÕES:

Funcional Programática	01.010.01.031.0001.2.001000
Dotação orçamentária	3.3.90.30.00.00.00
Descrição dotação	MATERIAL DE CONSUMO
Saldo da dotação	R\$ 288.663,80
Desdobramento da despesa	3.3.90.30.07.12.00
Descrição Desdobramento	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E COZINHA
Total empenhado	R\$ 1.030,48
Empenho por dispensa	R\$ 0,00
Valor já informado, em trânsito	R\$ 0,00

Jacarezinho/PR, 02 de maio de 2024.

José Izaias Gomes - ZOLA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

RATIFICAÇÃO 21/2024

Processo 21/2024

INEXIGIBILIDADE 10/2024

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, e conforme os Pareceres Técnico e Jurídico, nos termos do processo informado, a favor da empresa LG ASSESSORIA, TREINAMENTOS E PESQUISA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 18.036.852/0001-02, versando sobre o objeto supracitado, no valor total de R\$ 5.670,00, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, em 02 de maio de 2024.

José Izaias Gomes - ZOLA

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2908 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 9818/2024

"Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município Jacarezinho – Paraná."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de aprovação de uma Política para ampliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado a Política de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do disposto no Anexo deste Decreto, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e devidamente aprovada, pelo Conselho Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal do Fundeb.

Art. 2º A Administração Municipal, através de todos os seus órgãos, deverá prestar toda a assistência necessária para o desenvolvimento do projeto de expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 02 de maio de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE

PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE JACAREZINHO - PR

I – INTRODUÇÃO

Além da exigência estabelecida na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, do Ministério da Educação e demais normas emitidas a respeito, para que os municípios definam e submetam à apreciação de seus Conselhos Municipais de Educação a Política de Educação em Tempo Integral, houve o entendimento por este órgão educacional da necessidade de ser estabelecida uma política que estabeleça metas e condições para a implantação e aumento gradativo da oferta da educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

Organizado o Grupo de Trabalho para este objetivo e após ouvidos todos os demais órgãos da educação e do Poder Executivo, foi concluído este trabalho a fim de ser enviado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal do Fundeb para devida apreciação e aprovação.

II - DIAGNÓSTICO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

O Município tem aproximadamente 4.050 (quatro mil e cinquenta) alunos matriculados neste ano de 2024 na rede municipal de ensino, sendo 1.972 (mil novecentos e setenta e dois) alunos na educação infantil e 2.078 (dois mil e setenta e oito) alunos no ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Ressalte-se que no Paraná a organização e responsabilidade para a educação básica ficou dividida entre o Estado e os municípios da seguinte forma:

- Os municípios ficaram responsáveis pela educação infantil e os cinco primeiros anos do ensino fundamental I, 1º ao 5º ano.
 - O Estado ficou responsável pelo ensino fundamental II, 6º ao 9º ano, e ensino médio.
- Estes números indicam que 15,5 % dos alunos da Rede Municipal estão matriculados em turno integral, não atendendo ainda o que determina a META 6 do Plano Nacional de Educação.

III - PROJEÇÃO DE AUMENTO NA OFERTA

Em relação à expansão da oferta da educação integral em período integral, independente de ter ou não atingido a Meta do PNE, o que deve acontecer de forma gradativa, o planejamento ora elaborado, estabelece que:

- até o ano de 2025 as matrículas na educação integral devem atingir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme estabelecido na META 6 do Plano Nacional de Educação;

Estratégias do Município:

- Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública integral e em tempo integral, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.
- Instituir, em regime de colaboração com a União, a construção, ampliação e reformas de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em regiões com maior índice de população em situação de vulnerabilidade no município.
- Ampliar a oferta em tempo integral de Educação Infantil de forma a atender, em cinco anos 50% da população de crianças de 04 meses até 03 anos de idade e universalizar o atendimento desta faixa etária até o final da vigência deste plano, bem como e manter em tempo integral em crianças que estão na fase Pré-Escolar da Educação Básica.
- Implantar nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental em tempo integral, com, no mínimo 7 horas diárias, em 100% nas escolas de Ensino Fundamental até o final do ano de 2025.
- Organizar projeto pedagógico integrado com a base comum nacional e as atividades complementares, objetivando realmente um Ensino Fundamental Integral.
- Implantar nas escolas espaços para o desenvolvimento de atividades desportivas e atividades culturais em parceria com a União, Estado e Município.
- Dotar as escolas em tempo integral de equipamentos, aparelhos e material didático escolar de forma a atender as necessidades da ampliação da jornada diária de atividades em parceria com a União Estado e Município.

- a partir do ano de 2026 o número de matrículas no ensino integral deve aumentar gradativamente, no mínimo, 10% (dez por cento) por ano, de modo que, em 2027, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos alunos estejam frequentando o ensino integral;

- como última meta, este município propõe que, a partir do ano de 2035, a educação integral em tempo integral abranja 100% (cem por cento) dos alunos da rede municipal de ensino.

IV - PRIORIDADES NA EXPANSÃO

Como a implantação da educação integral é gradativa, faz-se necessário estabelecer uma ordem de prioridade para esta expansão das matrículas.

Na primeira fase da educação infantil, denominada de creche e que atende crianças de zero a três anos de idade, a implantação do ensino integral deve priorizar crianças em condições de risco social, as que apresentam alguma forma de deficiência ou transtorno, as que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica e as crianças cujos pai e mãe trabalham fora de casa.

Na segunda fase da educação infantil, denominada de pré-escola, destinada para crianças de quatro e cinco anos de idade, de matrícula obrigatória para crianças com quatro anos completos ou a completar

até a data de 31 de março, o ensino em período integral deverá ser oferecido a todas as crianças, podendo o município oferecer o ensino em tempo parcial apenas em casos especiais.

No ensino fundamental I, a implantação da educação em tempo integral deve ser primeiramente discutida em assembleia de pais e professores, que deverão autorizar a proposta e definir a forma de organização, se com turno único ou ampliação de jornada; se turno único para toda a escola ou de maneira gradativa, ano por ano, ou por ciclos; se ampliação de jornada para crianças em situações prioritárias, para determinadas turmas da escola ou para a escola toda, se com existência da dualidade de turmas regulares e turmas em período integral.

É necessário que a direção, equipe pedagógica e professores da instituição façam um trabalho educacional junto aos pais, esclarecendo a importância da educação em tempo integral para seus filhos, para que, entendendo a proposta, os pais possam decidir pela forma mais viável de implantação da educação em tempo integral naquela comunidade escolar.

V - PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

As instituições de ensino com propostas para a implantação da educação integral em tempo integral deverão elaborar seus projetos políticos pedagógicos e organização curricular, obedecendo ao disposto na **Deliberação nº 01/2024**, do Conselho Municipal de Educação, bem como de normas complementares emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

É necessário que o projeto político-pedagógico da educação integral em tempo integral, tanto do ensino fundamental, quanto da educação infantil, tenha por fundamento as diretrizes emanadas pelo Conselho Estadual de Educação em relação à Base Nacional Comum Curricular, acatadas por este município.

Na organização pedagógica do curso, a Secretaria de Educação poderá incluir eventuais programas que estão sendo desenvolvidos por outras Secretarias ou órgãos da administração municipal, como a de Esportes, Cultura ou Assistência Social, desde que tenham relação com os objetivos do curso e sejam acompanhados pela coordenação pedagógica.

Esta prática, além de reduzir os custos, fortalecerá a intersetorialidade decorrente de uma maior integração entre as secretarias ou órgãos públicos, mesmo que externos ao Poder Executivo Municipal.

VI - RECURSOS FÍSICOS

A educação integral em período integral exige mais espaço físico para sua aplicação do que o ensino regular. Por isso, o planejamento para a implantação gradativa do ensino integral deverá obedecer aos seguintes critérios e prioridades:

- utilização de todos os espaços físicos disponíveis na própria instituição de ensino;
- utilização de espaços físicos da comunidade, mantidos ou administrados pelo Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
- utilização ou locação de espaços particulares.

A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as demais Secretarias Municipais deverá elaborar um planejamento a curto e médio prazo para a ampliação das instalações nas instituições de ensino, de modo que todas as atividades escolares sejam desenvolvidas na própria instituição.

VII - RECURSOS MATERIAIS

Da mesma forma, compete à Secretaria Municipal de Educação colocar à disposição da instituição todo o material pedagógico necessário para a execução, tanto das disciplinas regulares, quanto, e principalmente, do material pedagógico para as disciplinas da parte diversificada, como as atividades e oficinas de esporte e cultura.

VIII - RECURSOS HUMANOS

O corpo docente para atuação nas instituições de ensino que implantarem a educação em tempo integral deve ter a habilitação para o magistério nos termos do que dispõe o plano de carreira municipal, podendo ser a habilitação em nível médio, na modalidade Normal ou equivalente, ou a habilitação em nível superior.

Excepcionalmente, para atividades ou oficinas da parte diversificada, em especial, de esporte ou cultura, como por exemplo, capoeira, caratê, balé, etc., o trabalho poderá ser executado diretamente por profissional com conhecimento técnico, porém sem a habilitação para o magistério. Neste caso, suas atividades deverão ser supervisionadas diretamente por um outro professor habilitado ou pela coordenação pedagógica.

Preferencialmente, a atuação dos profissionais nas instituições que oferecem ensino integral, deve ser também com dedicação integral na escola, com exceção apenas dos profissionais que atuam com atividades ou disciplinas não permanentes.

A atuação na Educação Integral em Tempo Integral, compreende um trabalho educacional diferenciado, pois seu objetivo, como o próprio nome indica e se constitui numa filosofia educacional muito mais abrangente, necessita de atividades diversificadas específicas.

A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar cursos periódicos específicos de capacitação, tanto para os profissionais do magistério, quanto para os profissionais de apoio escolar.

IX - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município deverá oferecer quatro refeições diárias aos alunos matriculados na educação integral, sendo um lanche na chegada dos alunos à instituição, outro no recreio, o almoço e um lanche no término das aulas ou no intervalo da tarde (dependerá do horário da escola).

Preferencialmente, os alunos matriculados em turno único, deverão fazer as quatro refeições na escola, inclusive o almoço. Os alunos matriculados em turno suplementar poderão optar pelo almoço com a família ou na instituição. Essa decisão deve ser acordada com os pais e registrada em ata.

X - CONCLUSÃO

Nenhum planejamento a médio e longo prazo pode ser considerado definitivo, por esse motivo, periodicamente deve ser reanalisado adaptado às novas considerações sem, no entanto, desfazer ou alterar seu ângulo, seu objetivo básico.

É esta a Política para a Educação Integral em Período Integral que este Município irá adotar, como diretrizes para todas as suas ações a respeito.

Jacarezinho, 02 de maio de 2024

Marcelo José Bernardeli Palhares

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2908 - 09 Pág(s)

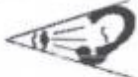
Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL - AJADAVI

AJADAVI – Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual



Declaração de Utilidade Pública Municipal – Lei nº 1.128
Declaração de Utilidade Pública Estadual – Lei nº 11.656
Declaração de Utilidade Pública Federal – Lei nº 3.415
CNPJ 81.880.130/0001-68
Centro de Atendimento Educacional Especializado Professor “Carlos Neufert”
Rua Santos Dumont, 98 – Centro – (043)3525-6960 – CEP 86.400-000 Jacarezinho – PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE E ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL (AJADAVI), com sede em Jacarezinho-PR, na rua Santos Dumont, nº 98, centro, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente Sr. Cláudio Humberto Nucini, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA através do presente edital, todos os senhores da diretoria da AJADAVI que nesta data totalizam QUATORZE membros, para reunirem-se em **Assembleia Geral Ordinária** a realizar-se no dia **27 de Maio de 2024**, nas dependências da sede da Loja Maçônica Aristides Lobo, sito à Dr. Heráclio Gomes, nº 651 - Centro, CEP: 86.400-000, na cidade de Jacarezinho - Pr, às **20h**, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Prestação de contas e relatório de atividades relativas ao ano de 2023, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo o relatório de gestão, balanço patrimonial, demonstrativo das sobras ou perdas e plano de atividades para o exercício seguinte;

Jacarezinho, PR, 30 de Abril de 2024



Cláudio Humberto Nucini
Presidente

Cláudio Humberto Nucini
Presidente
RG 3.303.210 - CPF 307-035-750-01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2908 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4453/2024

(Projeto de Lei do Executivo 17/2024)

LEI Nº 4.453/2024
de 02 de maio de 2024

“Dispõe sobre inclusão no Plano Plurianual – Lei Municipal 4.289, de 22 de dezembro de 2022.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída no Anexo “Programas de Governo”, constante da Lei Municipal 4.289, de 22 de dezembro de 2022, a Ação abaixo especificada:

Programa 0027 – Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação 1.374 – Pavimentação de Estradas Vicinais Rurais – Bairro Ouro Grande

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 02 de maio de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal

AÇÕES

PROGRAMA: 0027 - Desenvolvimento Rural Sustentável

Ação / Função e Subfunção	Unidade Responsável	Tipo	Produto	Unidade Orçamentária	Ano	Metas	Valores (Em R\$ 1,00)
1.374 – Pavimentação de Estradas Vicinais Rurais - Bairro Ouro Grande	Gabinete da Secretária	Projeto	Pavimentação de Vias	m²	2024	18.000	2.951.831,00
FUNÇÃO 20 - Agricultura SUBFUNÇÃO 608 - Promoção da Produção Agropecuária					Total no PPA		2.951.831,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

PROGRAMAS: RELATÓRIO COMPLETO

01. Denominação Desenvolvimento Rural Sustentável				
02. Objetivos Incentivar a produção e os negócios na área rural mediante criação de agroindústrias, capacitação, fomento rural e assistência técnica, conforme a Lei Municipal 1.739, de 1.º/12/2006; apoiar o serviço de extensão rural e incentivo ao associativismo, viabilizando a implantação de agroindústrias, o aumento da produção agrícola e manutenção e adequação das estradas rurais.				
03. Público-Alvo População em Geral				
04. Unidade Orçamentária Gabinete da Secretária				
05. Natureza Temporária				
06. Quantidade de Indicadores		07. Quantidade de Ações 1	08. Valor do Programa (Em R\$ 1,00) 2.951.831,00	
09. INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES				
	Índice mais Recente	Apurado	Desejado no final do PPA	Fonte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2908 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4454/2024

(Projeto de Lei do Executivo 18/2024)

LEI Nº 4.454/2024
de 02 de maio de 2024

"Emenda o Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 4.415, de 19 de dezembro de 2023."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inclusa no Anexo "Prioridades e Metas da Administração Municipal", constante da Lei Municipal 4.415, de 19 de dezembro de 2023, a seguinte Ação:

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
Programa	0027	Desenvolvimento Rural Sustentável	Metas	Valores
Objetivos		Incentivar a produção e os negócios na área rural mediante criação de agroindústrias, capacitação, fomento rural e assistência técnica, conforme a Lei Municipal 1.739, de 1.º/12/2006 – PRONEGÓCIOS; apoiar o serviço de extensão rural e incentivo ao associativismo, viabilizando a implantação de agroindústrias, o aumento da produção agrícola e manutenção e adequação das estradas rurais.		
Ação	1.374	Pavimentação de Estradas Vicinais Rurais – Bairro Ouro Grande	18.000,00	2.951.831,00
		Recursos Vinculados		2.835.259,00
		Recursos Ordinários		116.572,00
				2.951.831,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 02 de maio de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2908 – 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4455/2024

(Projeto de Lei do Executivo 19/2024)

LEI Nº 4.455/2024 de 02 de maio de 2024

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Artigo 43, e da Lei Municipal 4.416, de 19 de dezembro de 2023.”

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.951.831,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e um mil oitocentos e trinta e um reais) para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
ÓRGÃO	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
UNIDADE	10	Gabinete da Secretária	
FUNÇÃO	20	Agricultura	
SUBFUNÇÃO	608	Promoção da Produção Agropecuária	
PROGRAMA	0027	Desenvolvimento Rural Sustentável	
PROJETO	1.374	Pavimentação de Estradas Vicinais Rurais – Bairro Ouro Grande	
DOTAÇÃO		1110.2060800271.374	
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 6038 – Contrato de Repasse 951716/2023/MDR/CAIXA – Pavimentação – Exercício Corrente	1.393.545,00
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 6039 – Contrato de Repasse 950943/2023/MDR/CAIXA – Pavimentação – Exercício Corrente	1.441.714,00
NATUREZA	4.4.90.51.00	Obras e Instalações – Fonte: 3000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	116.572,00
TOTAL DO CRÉDITO			2.951.831,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1.º, incisos I e II da Lei Federal 4.320/1964:

- Superávit Financeiro do Exercício de 2023, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários Livres		116.572,00
TOTAL			116.572,00

- Excesso de Arrecadação nas seguintes Naturezas da Receita:

2.4.1.4.99.0.1.08.00.00.00497	Contrato de Repasse 951716/2023/MDR/CAIXA – Pavimentação		1.393.545,00
2.4.1.4.99.0.1.09.00.00.00498	Contrato de Repasse 950943/2023/MDR/CAIXA – Pavimentação		1.441.714,00
TOTAL			2.835.259,00

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 02 de maio de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 2908 - 09 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACAREZINHO - SIFUNJAC



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Jacarezinho

CNPJ: 01.575.176/0001-34

Avenida Evaristo Anghinoni, 10

Jardim Batista - Jacarezinho/PR




ELEIÇÕES SINDICAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, o presidente do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Jacarezinho – SIFUNJAC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.575.176/0001-34, com sede à Av. Evaristo Anghinoni, nº 10, Jardim Batista, Jacarezinho – PR., CEP 86400-000, no uso de suas atribuições estatutárias, faz saber que no dia 29 de abril de 2024, não houve quórum para realização da Eleição.

Que no primeiro Edital ficou estipulado a data de 07/05/2024, mas, para que todos os Funcionários tomem conhecimento da Eleição, fica estipulada a data de 14 de maio de 2024, para a realização de eleição, no mesmo horário e local já determinados.

Jacarezinho, 02 de maio de 2024.


Ademar Azevedo Frias

- Presidente -